



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000100

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de agosto de 2020

Ano 2

SUMÁRIO

- PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2020.
PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2020.



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2020

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal, que dá nova redação ao § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, e dá outras providências.

A proposta em questão foi apresentada na sessão ordinária do dia 23 de julho de 2020, tendo sido publicada na edição nº 00094 do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, datado de 29 de julho de 2020.

Dentro do prazo regimental de pauta, não houveram propostas de emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, haja vista tratar-se de matéria que abrange sua competência, nos termos do art. 82, incisos I e VI, do Regimento Interno.

A matéria insita no Projeto de Lei nº 009/2020 encontra-se elencada no âmbito da competência legislativa desta Casa de Leis, nos termos do art. 15, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

De igual forma, não existe qualquer vício de iniciativa, visto ter sido encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal, no âmbito de sua competência privativa, nos termos do art. 16, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Em relação à constitucionalidade e à legalidade, o Projeto de Lei nº 009/2020 encontra respaldo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 87, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, esta Relatoria, no âmbito de sua competência regimental, entende que o Projeto de Lei nº 009/2020 não possui vícios quanto aos aspectos de competência, iniciativa, constitucionalidade e de legalidade, estando apto ao regular trâmite do processo legislativo nessa Casa de Leis.

Quanto ao mérito, todavia, deixa a critério do colendo Plenário.

Salvo melhor juízo, é o parecer desta Relatoria.

Tremedal – BA, 15 de agosto de 2020.

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
RELATOR



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000100

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 005/2020**

O presente parecer conjunto tem por objeto o Projeto de Lei nº 005/2020, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tremedal e que aprova o Plano Setorial de Abastecimento Sanitário visando a gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em todo o território do Município de Tremedal.

A proposta em questão foi apresentada, em sessão ordinária, ao Plenário desta Casa de Leis, e devidamente publicada na edição nº 000074 do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, datada de 05 de maio de 2020.

Após o prazo regimental de pauta, não houveram propostas de emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e à Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, haja vista tratar-se de matéria de suas respectivas competências, nos termos do art. 82, inciso I, e do art. 84, inciso I, ambos do Regimento Interno.

Assim, nos termos do art. 88 do Regimento Interno, as Comissões Permanentes, através de suas respectivas relatorias, conjuntamente, se pronunciam sobre o Projeto de Lei nº 005/2020, no âmbito de seus respectivos âmbitos temáticos e competências regimentais.

A competência municipal para legislar sobre a matéria encontra-se prevista no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, “caput” e inciso VII, e no art. 7º, inciso III, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Em relação a iniciativa, não existem vícios que possa macular a proposição, visto que foi de autoria do Chefe do Executivo Municipal de Tremedal, nos termos do art. 45 e do art. 74, inciso I, alínea “d”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Em relação a legalidade, o Projeto de Lei nº 005/2020 possui lastro no que preceitua a Lei Orgânica Municipal, em especial, no seu Capítulo VIII (arts. 197 ao 205).

No entanto, ressaltam que, ante a grande repercussão da presente matéria, torna-se prudente a participação da sociedade tremedalense na discussão do tema, cabendo ao Poder Executivo Municipal explicitar, detalhadamente, as ações que serão desenvolvidas com a implantação do plano setorial de abastecimento e saneamento municipal. É importante, também, a participação de representantes da EMBASA na discussão.

Não obstante o atual contexto pandêmico do COVID-19, seria imprescindível a realização de uma audiência pública, através de plataforma remota de videoconferência, com transmissão nas redes sociais, para que o mérito do Projeto de Lei nº 005/2020 fosse também discutido pela sociedade tremedalense e o Poder Público Municipal.

Rua Leônício Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000100

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Ante o exposto, no que nos compete analisar, as Relatorias não verificam a existência de vícios que possam impedir a apreciação da presente proposição por esta Casa de Leis, após a prévia realização de audiência pública, pelo que se requer a convocação pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal.

Quanto ao mérito, todavia, após a realização da audiência pública acima requerida, deixam a critério do colendo Plenário.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Tremedal – BA, 01 de junho de 2020.

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
RELATOR

BELARMINO FERRAZ DA SILVA
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ – PRESIDENTE
VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS – RELATOR
BELARMINO FERRAZ DA SILVA – MEMBRO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA – PRESIDENTE
BELARMINO FERRAZ DA SILVA – RELATOR
GEORGE STEFSON OLIVEIRA FARIA – MEMBRO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49